



DECRETO Nº 841/2017

REGULAMENTA A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES NOS TERMOS DA LEI Nº 1.233/2016.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Lei Municipal nº 1.233/2016 que institui a concessão de diárias para os agentes políticos a serviço do Município de Itarana e dá outras providências.

RESOLVE:

Ar. 1º Os valores das diárias, incluindo a pernoite, a título de despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem, pagas aos agentes políticos, assim considerados nos termos do § 2º da Lei Municipal nº 1.233/2016, quando em deslocamento a serviço do Município para outra localidade dentro do território nacional, em caráter transitório e eventual, serão os seguintes:

I - Ao Prefeito, em deslocamento com pernoite dentro do Estado do Espírito Santo, será paga diária de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); para outro Estado, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); e em deslocamento para o Distrito Federal, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

II – Aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Controlador em deslocamento com pernoite dentro do Estado do Espírito Santo, será paga diária de R\$ 100,00 (cem reais); para outro Estado, R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), e em deslocamento para o Distrito Federal, R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

III – Não será devida diária quando o servidor se deslocar a Municípios limítrofes, salvo quando por período superior a 06 (seis) horas, ou, ainda, quando inferior a esse período, em razão do horário do deslocamento do Município, a despesa com alimentação, devidamente comprovada, revelar-se imprescindível ao agente político.

IV – É vedada a concessão de 10 (dez) diárias integrais por mês ou 100 (cem reais) diárias integrais por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento do agente político não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diária.

Art. 2º As diárias dependem de concessão prévia do Prefeito Municipal, mediante requerimento por escrito dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Controlador, onde deverá constar a identificação do Agente Político e a



descrição do serviço a ser executado com a indicação da duração provável do afastamento.

§1º Na hipótese de necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, as diárias excedentes também serão devidas ao Agente Político.

§2º Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente político receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do ordenador de despesas.

Art. 3º O pedido de concessão de diárias dar-se-á mediante o preenchimento do Boletim de Diárias constante no Anexo I, devendo-se obedecer ao prazo mínimo de 02 (dois) dias antecedentes à data provável do afastamento.

§1º O procedimento de concessão de diárias deverá ser dirigido ao Chefe do Executivo Municipal mediante a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado com suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

§2º Serão de preenchimento obrigatório pelo solicitante, todos os campos do Boletim de Diárias e, quando for o caso, estar assinado pelo solicitante.

§3º No caso de eventos, anexar os documentos que evidenciem a sua realização, tais como folders, agendas, convites, programações, bem como documentação comprovando a confirmação de sua inscrição;

Art. 4º Após solicitação para a concessão de diárias, o Chefe do Executivo Municipal deverá proceder à análise e, no caso de autorizá-la, assinar o Boletim de Diárias providenciando o seu encaminhamento para a Secretaria de Administração e Finanças que realizará o correspondente empenho e pagamento das diárias com pernoite e, no caso de meias diárias, encaminhar as informações ao Recursos Humanos para lançamento em folha de pagamento.

Art. 5º O trâmite estabelecido nos artigos anteriores também será observado em caso de solicitação de prorrogação e/ou complementação de diárias, devendo haver justificativa prévia para a concessão das mesmas.

§1º A prorrogação se caracteriza pela necessidade do beneficiário em estender o tempo de permanência no local de destino, ficando condicionada ao preenchimento de novo formulário para fins de concessão de nova(s) diária(s), com a devida justificativa e autorização.

§2º A complementação de diárias se dará ao término do período inicialmente solicitado e no decorrer do afastamento.

§3º O pedido de prorrogação e/ou complementação de diárias correrá em processo sob número distinto do de concessão de diárias que lhe deu origem, fazendo referência ao processo original.



§4º São vedadas a prorrogação e a complementação de viagens por iniciativa do agente político sem prévia anuência do Ordenador de Despesas.

Art. 6º As solicitações, autorizações e concessões de diárias do Diretor Geral do SAAE terão seu trâmite perante a própria Autarquia.

Art. 7º As diárias de pernoite serão pagas antecipadamente e de uma só vez no prazo máximo de 02 (dois) dias antes do início do deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em casos de emergência ou de motivo relevante, casos em que poderão ser processadas no decorrer ou após afastamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente, por períodos não superiores a este.

Art. 8º As diárias devidas pela metade serão lançadas em folha de pagamento do respectivo mês em que foram geradas.

Parágrafo único. As meias diárias geradas após o fechamento da folha de pagamento serão lançadas na folha do mês subsequente.

Art. 9º O valor das diárias quando excedente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do beneficiário, integrará o salário de contribuição pelo seu valor total nos termos do §8º do art. 214 do Regulamento da Previdência Social Decreto nº 3.048/99.

Art. 10. Em caso de interrupção ou cancelamento de viagem, por qualquer motivo, fica o beneficiário obrigado a restituir integralmente a(s) diária(s) recebida(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os cancelamentos de viagens serão efetuados quando comunicados oficialmente, por memorando ou por ofício, pelo agente político solicitante ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11. Na hipótese de o beneficiário retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de retorno da viagem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se mesmo nos casos em que, por qualquer motivo ou circunstância, o deslocamento vier a ser cancelado.

Art. 12. O beneficiário de diárias com pernoite que participar de eventos, cursos, palestras, simpósios, seminários, congressos ou similares encaminhará ao Chefe do Executivo, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso ou cancelamento da viagem, o Relatório de Viagem (Anexo II) devidamente preenchido e com a documentação de instrução.



§ 1º Do Relatório de Viagem constará, obrigatoriamente, as datas e horários de saída e chegada, o motivo da viagem (trabalho, congresso, treinamento etc.), cópia do certificado ou outros documentos como lista de frequência fornecida pela organizadora do evento, de modo a comprovar o deslocamento.

§2º A elaboração de Relatório de Viagem é obrigatória nos casos de diárias com pernoite e participação em cursos, treinamentos, capacitações e similares.

§3º A não apresentação do Relatório de Viagem resultará no impedimento do beneficiado de perceber novas diárias, exceto em casos emergenciais e de prorrogação ou complementação de diárias, desde que em ambas as hipóteses haja a aprovação do Ordenador de Despesas.

§4º Ocorrendo a devolução de diárias o beneficiário deverá depositar tal saldo na conta de origem com sua identificação (do beneficiário).

Art. 13. Não se incluem nas diárias as despesas com passagens rodoviárias ou aéreas.

Art. 14. As diárias não sofrerão desconto de qualquer natureza nem poderão ser computadas para percepção de quaisquer vantagens.

Art. 15. Os Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Controlador providenciarão, anualmente, o empenho por estimativa das diárias para o exercício vigente, exceto para as referentes ao SAAE.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 769/2016**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 14 de fevereiro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal